

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONTRATO N.º 061/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2018

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, senhor **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA a empresa **FLORESTAL COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.865.758/0001-09, com sede na R Álvaro Machado, n.º 72, Térreo, Campo Grande, Cariacica/ES, CEP 29.146-015 neste ato representada pelo Senhor **PAULO CEZAR DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 845.190.617-68 portador da Carteira de Identidade n.º 648234 SPTC/ES, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 2073/2018, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Este CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para locação de caixa estacionária e serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe I e II, conforme constantes do Termo de Referência-Anexo I do edital, de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pertencente a esta municipalidade.

1.2 - Descrições dos Serviços Contratados:

Lote 04

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor em R\$	Valor total em R\$ 12 meses
05	meses	12	Coleta e transporte dos resíduos sólidos oriundos do sistema de saúde classe I (hospitalar), 01 viagem mês.	1.345,83\ viagem	16.149,96

Prefeitura Municipal de Brejetuba

1.3 - As quantidades/distâncias referidas acima **são estimativas, não se obrigando a Administração à contratação integral**, sendo os pagamentos efetuados de acordo com quantitativos de toneladas/kg transportados pela contratada, mediante apresentação de relatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 - O valor estimado global (12 meses) a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 16.149,96** (Dezesseis mil cento e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), mediante as notas atestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos pertencente a esta municipalidade.

2.3 - Fica desde já acordado entre as partes, que a qualquer momento a Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (Contratada) poderá adquirir veículo adaptado para o transporte dos resíduos em questão, podendo este item e seus respectivos valores serem suprimidos automaticamente deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) primeiros meses após sua assinatura.

3.2 - Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano. 3.2.1 - Assim sendo o valor ofertado para a prestação de serviço deverá ser fixo e irreajustável, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

3.2.2 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO somente terá início em 21 de dezembro de 2018, encerrando-se em 20 de dezembro de 2019. Vale ressaltar que o mesmo está sendo assinado com antecedência à data inicial da sua vigência, afim de agilizar os trâmites internos.

4.2 – Este contrato pode ser prorrogado de acordo com conveniência da Administração Pública, na forma do Art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recurso Próprio, constantes do orçamento do município, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.07	339039	2016	465	Secretaria de Obras	2073/2018	2018

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Prestar os serviços de locação de caixa estacionária e serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe I e II, conforme constantes do Termo de Referência-Anexo I do edital, de acordo com a solicitação da Secretaria;
- Garantir a qualidade dos serviços serem executados
- Atender todas as exigências contidas no edital Pregão Presencial nº 24/2018/PMB e legislação vigente.
- Emitir as respectivas ARTs.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao).

7.2 – Para acompanhamento e Fiscalização do contrato será definido pela secretaria solicitante um preposto devidamente habilitado para tal função.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A locação de caixa estacionária e serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe I e II, conforme constantes do Termo de Referência-Anexo I do edital, objeto deste CONTRATO será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;
- II - a lentidão ou atraso injustificado na locação de caixa estacionária e serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe I e II, conforme constantes do Termo de Referência-Anexo I do edital, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;
- III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;
- V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
- IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;
- X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);
- XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado

Prefeitura Municipal de Brejetuba

à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na Cláusula Quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 03 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

JOÃO DO CARMO DIAS

CONTRATANTE

FLORESTAL COLETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP

PAULO CEZAR DOS SANTOS

CONTRATADA